



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Resolução CMDCA/PB – Nº 01/2026

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca – CE e institui a Comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRA BRANCA/CE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 575/A de 27 de setembro de 2013, as respectivas resoluções de homologação e convocação, considerando as deliberações da Sessão de Plenária Ordinária, **realizada no dia 06 de maio de 2026.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2025 de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2026–2027), que estabelece diretrizes para a realização das etapas municipais, estaduais e nacional;

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais constituem etapa preparatória obrigatória para a Conferência Estadual e Nacional, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a participação efetiva, segura e protegida de crianças e adolescentes no processo conferencial, nos termos do ECA e das normativas do CONANDA;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da 12ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente e 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, da que estabelece diretrizes para a realização das etapas municipais;

RESOLVE

Art. 1º Convocar a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca -CE, com o tema **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”** a realizar-se no dia 21 de outubro de 2026, em local a ser definido e amplamente divulgado.

§1º Compete ao Município assegurar a participação efetiva de adolescentes nas respectivas Comissões Organizadoras, em conformidade com o princípio da escuta qualificada e participação protagonista.

§2º Os Municípios deverão promover o engajamento ativo de adolescentes em todas as etapas da organização das conferências, garantindo as condições adequadas para sua participação.

§3º Deve ser garantida nas Conferências Municipais, o percentual mínimo de 50% de crianças e adolescentes, respeitando toda a sua diversidade.

Art. 2º Crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados(as), da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todas as etapas municipais, estaduais, distrital e nacional.



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 3º O regimento interno da **9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca-CE** será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Pedra Branca-CE.

Art. 4º O **Documento Base e Documento Orientador**, elaborados pela Comissão Organizadora Municipal e aprovados em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da Conferência Municipal sobre as orientações de organização da **9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca-CE**.

Art. 5º As despesas com a organização e a realização da **9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal da Criança e o Adolescente e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

Art. 6º A Conferência Municipal terá como objetivos:

1. Avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
2. Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal;
3. Propor diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. Eleger delegadas e delegados para a etapa estadual;
5. Assegurar a participação qualificada de crianças e adolescentes, garantindo no mínimo 50% de sua presença no processo conferencial, respeitada a diversidade.

Art. 7º Eixos Temáticos da **9ª Conferência Municipal**:

1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
3. Promoção da convivência familiar e comunitária;
4. Prevenção e enfrentamento às violências;
5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 8º Fica instituída a **Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal**, composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil, com a seguinte composição:

Representantes do poder público,

Secretaria de Saúde:



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Antonia Halina Marciel da Silva.

Maria do Socorro Silva Azevedo.

Secretaria de Esporte e Juventude:

Tales Arão Matos Araújo.

Francisco Gabriel Camelo Alencar.

- Representantes da Sociedade Civil;

APEOC:

Ângela Mércia Cavalcante Correia Abreu.

Maria do Socorro Bernardo Duarte.

Usuário de Equipamentos:

José Diolino Sobrinho.

Francisco Marcionilio Lima Santos.

- Adolescente representante NUCA.

João Gabriel Dias Pereira.

Maria Clara de Souza Silva.

- Representante da Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Ana Raquel Vidal de Lima – Técnica da Proteção Social.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora:

- Elaborar o Plano de Trabalho da Conferência;
- Definir metodologia, programação e regimento interno;
- Assegurar a participação segura e protegida de crianças e adolescentes;
- Organizar as etapas preparatórias, se houver;
- Coordenar o processo de inscrição, credenciamento e eleição de delegados;
- Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas à etapa estadual;
- Adotar medidas de acessibilidade e inclusão;



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

· Organizar a divulgação oficial do evento.

Art. 10º A Conferência Municipal deverá garantir:

- 1. Ambiente seguro, acessível e democrático;**
- 2. Autorização formal dos responsáveis legais para participação de crianças e adolescentes;**
- 3. Mecanismos de acolhimento e encaminhamento em caso de ameaça ou violação de direitos.**

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca, Ceará, 06 de maio de 2026.

Cacilda Siqueira do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca - CMDCA